



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

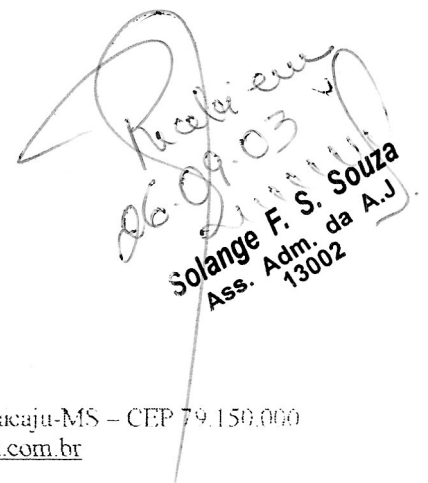
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 027

**WALKER DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 025/2003 que Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetação e alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de setembro de 2003.

  
WALKER DE CASTRO  
PRESIDENTE

  
26.09.03  
Solange F. S. Souza  
Ass. Adm. da A.J.  
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 - Centro - Caixa Postal 231 - Maracaju-MS - CEP 79.150.000  
Fone 067-454-1230 e-mail [camaramj@terra.com.br](mailto:camaramj@terra.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2.003**

**- PODER EXECUTIVO**

“ Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetação e alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto de Lei, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Hélio Albarello - Presidente

\_\_\_\_\_  
Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 22 de setembro de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**Mensagem Executiva Nº 026/2003, de 16 de setembro de 2003.**

Em 16/09/03 RECEBEMOS  
Câmara Mun. de Maracaju  
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Nº 025/2003, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetação e alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei, tem por objeto a doação do **lote B1, da quadra 24-A**, localizado no Centro, com área total de 1.347,28m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nossa justificativa prende-se ao fato de que este bem constitui atualmente natureza dominial, ou seja, está entre o patrimônio do Município, haja vista não ter, até o momento, destinação especial, porém, conforme consta do Ofício Nº 484/2003/GAB/PGJ, de 08 de setembro de 2003, o Ministério Público Estadual, representado pelo seu Procurador Geral de Justiça – Sr. Sérgio Luiz Morelli, manifestou-se solicitando a doação do imóvel em questão, enfatizado que a finalidade desta doação é a construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracaju.

Pois bem, somos sabedores de que o Ministério Público da Comarca de Maracaju encontra-se instalando-se em prédio alugado, abrigando ainda o Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON. Também sabemos que a construção de prédio próprio beneficiará, e muito, à



*ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL*  
*MUNICÍPIO DE MARACAJU*

---

população maracajuense que dele necessita, garantindo à eles o acesso à justiça, direito garantido ao cidadão, pela Constituição Federal.

Há que se ressaltar que a própria lei das licitações, deixa implícito, a possibilidade de cooperação entre os entes públicos federados, de todos os níveis, possibilitando a doação, sem licitação, podendo o Município desta forma, doar ao Ministério Público, o lote pretendido.

Para tanto, o Executivo depende de autorização legislativa, pois quando trata-se de imóveis, tanto para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá, além da autorização legislativa, também de avaliação prévia, sendo dispensada de licitação nos termos da alínea "b" do artigo 17, inciso I, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Em face da relevância do objeto, é que esperamos contar com a compreensão dos digníssimos Vereadores, solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, por todos os Edis que compõem esta Casa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

Vereador WALKER DE CASTRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Maracaju - MS

## Projeto de Lei Nº 025/2003.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetação e alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação do **Lote B1, da quadra 24-A**, localizado no Centro, com área total de 1.347,28m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e quarenta e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Appa, por 45,00 metros; Ao Sul, com parte do Lote “B2”, por 44,80 metros; Ao Leste, com parte do Lote “B2”, por 30,00 metros; Ao Oeste, com o Lote D, por 30,00 metros, sem benfeitorias, devidamente matriculado sob o Nº 9.934, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 03983541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior, deverá ser submetido a avaliação por Comissão Especial, criada especificamente para este fim, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o competente Termo de Doação e Carta de Remição, em favor do beneficiário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**Art. 4º** O imóvel objeto desta Lei destina-se a construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracaju-MS.

**Art. 5º** O beneficiário terá o prazo de 03 (três) anos, a contar da data da expedição do Termo de Doação e Carta de Remição, para construir o edifício-sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Maracaju, sob pena de reversão do imóvel ao Domínio do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de setembro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal